



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1418/2025

1 PREÂMBULO

1.1. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

1.2. O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, snº esquina Praça São Sebastião - Centro de PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP 76.190-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o Credenciamento permanente para **prestação de serviços técnicos profissionais na sua área de formação a fim de atender os usuários do Serviço Público de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, e realização de exames**, a ser processado nos autos do **processo nº 1418/2025**.

O presente procedimento será regido pela Lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2025; e pelas disposições fixadas neste edital e seus anexos, que o integram e o complementam.

O envelope contendo toda a documentação, devidamente fechado (lacrado), deverá ser entregue à Comissão Permanente de Contratação, doravante mencionada apenas como 'Comissão', mediante recibo, conforme o seguinte cronograma:

1ª ETAPA: ENTREGA DE DOCUMENTOS

DATA	04/04/2025 a 01/04/2026
HORÁRIO	07:00HS ÀS 17:00HS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA
LOCAL	GANHA TEMPO - PROTOCOLO
ENDEREÇO	RUA AMERICANO DO BRASIL, Nº 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS-GO. CEP 76.190-000. TELEFONE: (64) 3430-2110.



2ª ETAPA: ABERTURA DOS ENVELOPES

Os documentos deverão estar em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

Caso o **credenciamento seja realizado por procuradores**, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração, ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida, que lhes confirmem os poderes que abrangem o ato.

Os serviços serão contatados conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS. A escolha do prestador que ofertará o serviço seguirá as regras de credenciamento da lei 14.133/2021.

Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser encaminhados junto ao endereço **RUA AMERICANO DO BRASIL, Nº 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS-GO. CEP 76.190-000. TELEFONE: (64) 3430-2110**, nos horários entre 07hs às 17hs, de segunda-feira a sexta-feira.

2 DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital é a fixação de normas e regras prévias para credenciamento e posterior contratação para prestação de serviços técnicos profissionais na sua área de formação a fim de atender os usuários do Serviço Público de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, e realização de exames.

2.2. O período de inscrições será pelo prazo de duração do edital.

2.3. As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

3. DAS VEDAÇÕES

São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

I- Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

II- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));



- III-** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- IV-** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
- Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).
- V-** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- VI-** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- VII-** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- VIII -** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- IX-** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- X-** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI- Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

4. DO CUMPRIMENTO DA LGPD

- 1) Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 2) O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 3) O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 4) O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
- 5) É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 6) O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais



ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.



5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

1) O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

PESSOA FÍSICA:

- a) Carta Proposta, solicitando inscrição para cadastramento;
- b) Fotocópia do RG, CPF ou CNH;
- c) Comprovante de **Inscrição junto ao Conselho Regional do Estado Goiás** respectivo a classe profissional e **certidão de regularidade atualizada** junto ao mesmo;
- d) Fotocópia do Diploma ou certificado de conclusão do curso;
- e) Curriculum Vitae;
- f) Certidão de casamento, se houver;
- g) 1 (uma) foto 3/4;
- h) Prova de inscrição com número do PIS/PASEP,
- i) Carteira de reservista (para homens),
- j) Comprovante de endereço atualizado,
- k) Declaração se exerce ou não função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho;
- l) Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de SAÚDE;
- m) Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal.
- n) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual;
- o) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal; e
- p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.
- q) Certificado de especialidades e titularidades (caso possua),

PESSOA JURÍDICA:

- a) Carta Proposta, solicitando inscrição para cadastramento;
- b) CNPJ;
- c) Contrato social e alterações (se houver);
- d) RG e CPF do representante Legal;
- e) Fotocópia do Diploma ou certificado de conclusão do curso;



- f) Alvará de Funcionamento;
- g) Declaração unificada;
- h) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- i) Certidão de Regularidade de Situação Perante o FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários – CND INSS;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- l) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Federal;
- m) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Estadual; e
- n) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Municipal (da sede da empresa interessada) e do Município Credenciante.
- o) Os interessados, pessoas físicas e estas, quando componentes de pessoas jurídicas, deverão apresentar cópia de certificado de capacitação na especialidade ofertada para credenciamento de serviços.
- p) Para o cadastramento de interessados, a qualquer tempo, estes deverão protocolar o pedido, indicando a atividade a credenciar e cópia da carteira de registro profissional.
- q) Comprovante de **Inscrição junto ao Conselho Regional** respectivo a classe profissional e **certidão de regularidade atualizada** junto ao mesmo;
- r) Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional, sendo que em caso de contratação o profissional deverá no prazo de 10 (dez) dias apresentar o comprovante de inscrição junto ao conselho do estado de Goiás, caso não tenha apresentado, sob pena de ter o respectivo contrato rescindido;
- s) Serão considerados comprovantes de endereço válidos: água, energia elétrica, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, correspondência expedida por instituições bancárias (pública ou privada) ou, ainda, administradoras de cartão de crédito.
- t) No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida, não somente na habilitação;



I- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) CNPJ;
- b) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- c) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- f) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

DOCUMENTOS ESPECIFICOS

Dos Documentos exigidos para fins de Habilitação e Regularidade Fiscal de Pessoa

Física:

- Currículo, sem rasura, atualizado, datado e assinado;
- Cópia do RG ou CNH;
- Certidão de Casamento, quando houver;
- Cópia do CPF;
- Prova de inscrição com número do PIS/PASEP;
- Carteira de Reservista (para homens)
- Comprovante de residência atualizado e com CEP;
- Diploma de conclusão do curso superior ou técnico;
- Certificado de especialidades; (caso possua)
- Certificado de Titularidades; (caso possua)
- Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional, sendo que em caso de contratação o profissional deverá no prazo de 60 (sessenta) dias apresentar o comprovante de inscrição junto ao conselho do estado de Goiás, caso não tenha apresentado, sob pena de ter o respectivo contrato rescindido;
- Certidão Negativa atualizada (ético-disciplinar e financeira) do respectivo Conselho;



6. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

1) No prazo máximo de **02 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

1.1) É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

1.2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

1.3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

1.4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

2) A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **02 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

2.1) Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PELA COMISSÃO PARA O CREDENCIAMENTO

1) A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de



que, prazo máximo de **02 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

1.1) A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.
2) A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II- Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III- Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV- Homologar o processo.

2.1) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

2.2) O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

2.3) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

2.4) A anulação do processo induz à do contrato.

3) Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I- Contiverem vícios insanáveis;
- II- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III- O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

1) As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº



14.133/2021).

2) O recurso:

I- Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II- Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III- Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV- Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

3) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I- Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II- Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;



- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
 - I- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);
 - II- Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
 - III- Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

9. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 1.1) A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.
 - 2) Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 2.1) O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.
 - 2.2) Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.
 - 3) A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
 - 4) É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 1) O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes



infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de PALMEIRAS DE GOIÁS, pelo prazo máximo de 3	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



(três) anos (art. 156, § 4º).	
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- As peculiaridades do caso concreto;
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I- Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II- Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data



de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de PALMEIRAS DE GOIÁS, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II- Pagamento da multa;
- III- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

1) O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.



2) Sobre a contagem dos prazos:

I- Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II- Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

II- Página do Município de PALMEIRAS DE GOIÁS

III- Diário Oficial – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

5) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca PALMEIRAS DE GOIÁSs , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, 02 de Abril de 2025.

Getúlio José de Oliveira Neto

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Luciano Dioclésio da Silva

Agente de Contratação



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Palmeiras de Goiás - GO Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Necessidade da Administração: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE CONFORME TABELAS ANEXAS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 O presente processo tem o objetivo de habilitar e credenciar profissionais de saúde – pessoa física e pessoa jurídica especializados para a prestação de serviços técnicos profissionais na sua área de formação a fim de atender os usuários do Serviço Público de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, e para a realização de exames. A quantidade de profissionais a ser contratada levará em conta a capacidade instalada da Rede Física de Serviços de Saúde já implantados no município tendo em vista ainda, como limitantes, a disponibilidade orçamentária e financeira para este fim, e a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás.
- 1.2 A contratação é necessária para atender os mandamentos constitucionais atribuídos aos Municípios, dentre eles, o dever de prestar integralmente a assistência à saúde da população. Deste modo, tendo em vista que o Município precisa ofertar serviços a comunidade que não estão cobertos atualmente, a necessidade da presente contratação é imperiosa.
- 1.3 Nos últimos anos o Município tem reiteradamente efetuado contratações nos mesmos termos do presente.
- 1.4 Desta forma, tendo em vista o encerramento da vigência do referido credenciamento, há a necessidade de efetuar novo credenciamento para manter a população assistida no que tange o presente objeto.
- 1.5 Tendo em vista que não se vislumbra no futuro, situação diversa de nova necessidade de contratação do presente serviço, entende a administração que o presente processo, caso exitoso, possa ser renovado por sucessivos períodos nos limites da legislação aplicável.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.1 A presente contratação/aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município.



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2 Como requisitos para a prestação de serviço, a administração entende estipular o que segue:
- 3.4 O contratado deverá fornecer os serviços com base nas orientações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, conforme disponibilidade da contratada.
- 3.5 O contratado deverá manter o controle, enviando, de preferência, ao final de cada mês, a A contratação será realizada por meio credenciamento nos termos dos artigos 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Atender exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde – oferecendo os serviços de saúde, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao paciente por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.
- Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização do SUS.
- Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário.
- Manter a qualidade na prestação dos serviços.
- Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.
- Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários.
- Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.
- Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes.
- Participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes.
- Permitir que seus dados profissionais estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde permitindo, inclusive, alterações nos casos de excesso de carga horária em outros locais.
- Preencher os formulários apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados para fins de faturamento e estatísticas.



- Realizar todos os atendimentos possíveis de sua área, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação.
- Cumprir as normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

CARGO	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS	VALOR PAGO / CARGA HORARIA
<p>MÉDICO^a CLÍNICO GERAL PLANTONISTA HOSPITAL MUNICIPAL, PRONTO SOCORRO, HOSPITAL NATALINO</p>	<p>Realizar atendimento de urgência e emergência, prestando assistência imediata a pacientes com quadros clínicos diversos.</p> <p>Efetuar consultas clínicas, exames físicos e solicitar exames complementares para diagnóstico preciso de pacientes de todas as faixas etárias.</p> <p>Prescrever tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, conforme protocolos clínicos e terapêuticos atualizados.</p> <p>Realizar pequenos procedimentos cirúrgicos de urgência, quando necessário e dentro de sua competência.</p> <p>Avaliar e acompanhar pacientes internados, garantindo a continuidade do cuidado e o manejo de suas condições clínicas.</p> <p>Decidir sobre a necessidade de internação, transferência ou alta hospitalar, de acordo com o quadro clínico do paciente.</p> <p>Atuar na estabilização de pacientes críticos, realizando os primeiros atendimentos e definindo a conduta inicial.</p> <p>Gestão e Documentação: Registrar de forma completa e precisa todas as</p>	<p>R\$ 1.200,00 POR PLANTÃO/12H conforme escala médica.</p>



	<p>informações sobre o atendimento no prontuário do paciente, seguindo as normas institucionais.</p> <p>Alimentar o sistema de gestão do Ministério da Saúde com os dados dos atendimentos realizados, seguindo as diretrizes e prazos estabelecidos.</p> <p>Preencher e assinar os documentos médicos necessários, como receitas, atestados, laudos e declarações.</p> <p>Participar de reuniões clínicas e discussões de casos, contribuindo para a melhoria da assistência e o desenvolvimento profissional.</p> <p>Notificar os casos de doenças e agravos de notificação compulsória, conforme legislação vigente e protocolos internos.</p> <p>Justificar as ausências e atrasos, apresentando os documentos comprobatórios necessários à chefia imediata.</p> <p>Cumprir a carga horária estabelecida no contrato de trabalho, garantindo a disponibilidade para o atendimento dos pacientes.</p> <p>Outras Atribuições:</p> <p>Colaborar com os demais profissionais da equipe de saúde, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e colaborativo.</p> <p>Participar de programas de educação continuada e treinamentos, aprimorando seus conhecimentos e habilidades clínicas.</p> <p>Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados em seu trabalho, garantindo a disponibilidade para os atendimentos.</p>	
--	--	--



	<p>Cumprir as normas e regulamentos internos do hospital, zelando pela qualidade e segurança dos serviços prestados aos pacientes.</p> <p>Deveres:</p> <p>Prestar assistência médica com ética, responsabilidade e respeito aos direitos dos pacientes, independentemente de sua condição social, econômica ou cultural.</p> <p>Manter sigilo sobre as informações dos pacientes, respeitando o Código de Ética Médica e a legislação vigente sobre proteção de dados.</p> <p>Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade, intercorrência ou problema que possa comprometer a assistência aos pacientes ou a segurança do ambiente hospitalar.</p>	
<p>MÉDICO^a CLÍNICO GERAL PLANTONISTA HOSPITAL MUNICIPAL, PRONTO SOCORRO, HOSPITAL NATALINO</p>	<p>Realizar atendimento de urgência e emergência, prestando assistência imediata a pacientes com quadros clínicos diversos.</p> <p>Efetuar consultas clínicas, exames físicos e solicitar exames complementares para diagnóstico preciso de pacientes de todas as faixas etárias.</p> <p>Prescrever tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, conforme protocolos clínicos e terapêuticos atualizados.</p> <p>Realizar pequenos procedimentos cirúrgicos de urgência, quando necessário e dentro de sua competência.</p> <p>Avaliar e acompanhar pacientes internados, garantindo a continuidade do cuidado e o manejo de suas condições clínicas.</p> <p>Decidir sobre a necessidade de internação,</p>	<p>R\$ 600,00 POR PLANTÃO/6H conforme escala médica.</p>



	<p>transferência ou alta hospitalar, de acordo com o quadro clínico do paciente.</p> <p>Atuar na estabilização de pacientes críticos, realizando os primeiros atendimentos e definindo a conduta inicial.</p> <p>Gestão e Documentação:</p> <p>Registrar de forma completa e precisa todas as informações sobre o atendimento no prontuário do paciente, seguindo as normas institucionais.</p> <p>Alimentar o sistema de gestão do Ministério da Saúde com os dados dos atendimentos realizados, seguindo as diretrizes e prazos estabelecidos.</p> <p>Preencher e assinar os documentos médicos necessários, como receitas, atestados, laudos e declarações.</p> <p>Participar de reuniões clínicas e discussões de casos, contribuindo para a melhoria da assistência e o desenvolvimento profissional.</p> <p>Notificar os casos de doenças e agravos de notificação compulsória, conforme legislação vigente e protocolos internos.</p> <p>Justificar as ausências e atrasos, apresentando os documentos comprobatórios necessários à chefia imediata.</p> <p>Cumprir a carga horária estabelecida no contrato de trabalho, garantindo a disponibilidade para o atendimento dos pacientes.</p> <p>Outras Atribuições:</p> <p>Colaborar com os demais profissionais da equipe de saúde, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e colaborativo.</p>	
--	---	--



	<p>Participar de programas de educação continuada e treinamentos, aprimorando seus conhecimentos e habilidades clínicas.</p> <p>Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados em seu trabalho, garantindo a disponibilidade para os atendimentos.</p> <p>Cumprir as normas e regulamentos internos do hospital, zelando pela qualidade e segurança dos serviços prestados aos pacientes.</p> <p>Deveres:</p> <p>Prestar assistência médica com ética, responsabilidade e respeito aos direitos dos pacientes, independentemente de sua condição social, econômica ou cultural.</p> <p>Manter sigilo sobre as informações dos pacientes, respeitando o Código de Ética Médica e a legislação vigente sobre proteção de dados.</p> <p>Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade, intercorrência ou problema que possa comprometer a assistência aos pacientes ou a segurança do ambiente hospitalar.</p>	
<p>FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA HOSPITAL MUNICIPAL, PRONTO SOCORRO, HOSPITAL NATALINO</p>	<p>Realizar avaliação fisioterapêutica completa de pacientes em estado agudo, identificando disfunções e necessidades de intervenção.</p> <p>Implementar intervenções fisioterapêuticas de emergência em pacientes com comprometimento respiratório, cardiovascular, neurológico e musculoesquelético.</p> <p>Aplicar técnicas de fisioterapia respiratória, motora e neurológica para estabilização do</p>	<p>R\$ 175,00 POR PLANTÃO/6H</p>



	<p>paciente e prevenção de complicações.</p> <p>Realizar mobilização precoce de pacientes acamados, visando à prevenção de complicações e à recuperação funcional.</p> <p>Colaborar com a equipe multidisciplinar na definição e execução do plano de cuidados do paciente.</p> <p>Orientar pacientes e familiares sobre cuidados fisioterapêuticos domiciliares, quando necessário.</p> <p>Gestão e Documentação:</p> <p>Registrar de forma detalhada e precisa as avaliações e intervenções fisioterapêuticas no prontuário do paciente.</p> <p>Alimentar o sistema de gestão do Ministério da Saúde com os dados dos atendimentos realizados, seguindo as diretrizes e prazos estabelecidos.</p> <p>Preencher e assinar os documentos fisioterapêuticos necessários, como relatórios e pareceres.</p> <p>Participar de reuniões clínicas e discussões de casos, contribuindo para a melhoria da assistência.</p> <p>Notificar os casos de doenças e agravos de notificação compulsória, conforme legislação vigente.</p> <p>Justificar as ausências e atrasos, apresentando os documentos comprobatórios necessários.</p> <p>Cumprir a carga horária estabelecida no contrato de trabalho.</p> <p>Outras Atribuições:</p> <p>Colaborar com os demais profissionais da equipe</p>	
--	---	--



	<p>de saúde, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e colaborativo.</p> <p>Participar de programas de educação continuada e treinamentos, aprimorando seus conhecimentos e habilidades.</p> <p>Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados em seu trabalho.</p> <p>Cumprir as normas e regulamentos internos do hospital, zelando pela qualidade e segurança dos serviços prestados.</p> <p>Deveres:</p> <p>Prestar assistência fisioterapêutica com ética, responsabilidade e respeito aos direitos dos pacientes.</p> <p>Manter sigilo sobre as informações dos pacientes, respeitando o Código de Ética da Fisioterapia.</p> <p>Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ou problema que possa comprometer a assistência aos pacientes.</p> <p>Informações adicionais:</p> <p>É crucial que o Fisioterapeuta plantonista, tenha pleno conhecimento e siga as resoluções do COFFITO(Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional) e do CREFITO de sua região.</p> <p>O Fisioterapeuta plantonista deve estar apto a trabalhar em um ambiente de alta pressão, com diversos tipos de patologias, e em conjunto com uma equipe multidisciplinar..</p> <p>Cumprir as normas e regulamentos internos do</p>	
--	---	--



	<p>hospital, zelando pela qualidade e segurança dos serviços prestados.</p> <p>Deveres:</p> <p>Prestar assistência fisioterapêutica com ética, responsabilidade e respeito aos direitos dos pacientes.</p> <p>Manter sigilo sobre as informações dos pacientes, respeitando o Código de Ética da Fisioterapia.</p> <p>Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ou problema que possa comprometer a assistência aos pacientes.</p>	
<p>ENFERMEIRO^a PLANTONISTA HOSPITAL MUNICIPAL, PRONTO SOCORRO E HOSPITAL NATALINO</p>	<p>Realizar avaliação completa do paciente, identificando necessidades e priorizando cuidados de enfermagem.</p> <p>Prestar assistência de enfermagem direta a pacientes em estado agudo, implementando intervenções conforme protocolos e prescrições médicas.</p> <p>Administrar medicamentos e realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, sondagens e punções venosas.</p> <p>Monitorar sinais vitais e o estado geral do paciente, identificando sinais de alerta e agindo prontamente.</p> <p>Prestar assistência em situações de emergência, como paradas cardiorrespiratórias e crises convulsivas.</p> <p>Colaborar com a equipe multidisciplinar na elaboração e execução do plano de cuidados do paciente.</p> <p>Orientar pacientes e familiares sobre cuidados de</p>	<p>R\$ 235,00 POR PLANTÃO/12H, CONFORME ESCALA MÉDICA</p>



	<p>enfermagem domiciliares e medidas de prevenção de complicações.</p> <p>Gestão e Documentação:</p> <p>Registrar de forma detalhada e precisa as avaliações, intervenções e evoluções de enfermagem no prontuário do paciente.</p> <p>Alimentar o sistema de gestão do Ministério da Saúde com os dados dos atendimentos realizados, seguindo as diretrizes e prazos estabelecidos.</p> <p>Preencher e assinar os documentos de enfermagem necessários, como relatórios e prescrições.</p> <p>Participar de reuniões clínicas e discussões de casos, contribuindo para a melhoria da assistência.</p> <p>Notificar os casos de doenças e agravos de notificação compulsória, conforme legislação vigente.</p> <p>Justificar as ausências e atrasos, apresentando os documentos comprobatórios necessários.</p> <p>Cumprir a carga horária estabelecida no contrato de trabalho.</p> <p>Outras Atribuições:</p> <p>Colaborar com os demais profissionais da equipe de saúde, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e colaborativo.</p> <p>Participar de programas de educação continuada e treinamentos, aprimorando seus conhecimentos e habilidades.</p> <p>Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados em seu</p>	
--	--	--



	<p>trabalho.</p> <p>Cumprir as normas e regulamentos internos do hospital, zelando pela qualidade e segurança dos serviços prestados.</p> <p>Deveres:</p> <p>Prestar assistência de enfermagem com ética, responsabilidade e respeito aos direitos dos pacientes.</p> <p>Manter sigilo sobre as informações dos pacientes, respeitando o Código de Ética da Enfermagem.</p> <p>Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ou problema que possa comprometer a assistência aos pacientes.</p>	
<p>MÉDICO^a CLÍNICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</p>	<p>Realizar consultas clínicas individuais, exames físicos e solicitar exames complementares para diagnóstico preciso.</p> <p>Prestar assistência integral à saúde de indivíduos e famílias sob sua responsabilidade, considerando os aspectos biológicos, psicológicos e sociais.</p> <p>Realizar pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, conforme sua competência e protocolos estabelecidos.</p> <p>Elaborar e implementar planos de cuidados individualizados, com foco na promoção da saúde, prevenção de doenças e tratamento de agravos.</p> <p>Acompanhar pacientes com doenças crônicas, realizando estratificação de risco e monitoramento contínuo.</p> <p>Realizar visitas domiciliares, quando necessário, para avaliação e acompanhamento de pacientes</p>	<p>R\$ 15.000,00 MENSAL 40 HORAS SEMANAIS.</p>



	<p>acamados ou com dificuldades de locomoção.</p> <p>Promover atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde (UBS) e em outros espaços comunitários, abordando temas relevantes para a saúde da população.</p> <p>Realizar o encaminhamento de pacientes para outros pontos de atenção da rede de saúde, quando necessário, garantindo a continuidade do cuidado.</p> <p>Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo o acompanhamento do paciente durante o processo.</p> <p>Gestão e Documentação:</p> <p>Registrar de forma completa e precisa todas as informações sobre o atendimento no prontuário eletrônico do paciente.</p> <p>Alimentar o sistema de gestão do Ministério da Saúde com os dados dos atendimentos realizados, seguindo as diretrizes e prazos estabelecidos.</p> <p>Preencher e assinar os documentos médicos necessários, como receitas, atestados e laudos.</p> <p>Participar de reuniões de equipe e discussões de casos, contribuindo para a elaboração de planos terapêuticos e aprimoramento da assistência.</p> <p>Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), em conjunto com os demais membros da equipe.</p> <p>Realizar a notificação de agravos e doenças de notificação compulsória, conforme legislação</p>	
--	--	--



	<p>vigente.</p> <p>Justificar as ausências e atrasos, apresentando os documentos comprobatórios necessários.</p> <p>Cumprir a carga horária estabelecida no contrato de trabalho.</p> <p>Outras Atribuições:</p> <p>Colaborar com os demais profissionais da equipe de saúde, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e colaborativo.</p> <p>Participar de programas de educação continuada e treinamentos, aprimorando seus conhecimentos e habilidades.</p> <p>Cumprir as normas e regulamentos internos da UBS e do município, zelando pela qualidade e segurança dos serviços prestados.</p> <p>Deveres:</p> <p>Prestar assistência médica com ética, responsabilidade e respeito aos direitos dos pacientes.</p> <p>Manter sigilo sobre as informações dos pacientes, respeitando o Código de Ética Médica.</p> <p>Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados em seu trabalho.</p> <p>Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ou problema que possa comprometer a assistência aos pacientes.</p>	
<p>MÉDICO^a CLÍNICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA, UNIDADES</p>	<p>Realizar consultas clínicas individuais, exames físicos e solicitar exames complementares para diagnóstico preciso.</p> <p>Prestar assistência integral à saúde de indivíduos</p>	<p>R\$ 400,00 POR PLANTÃO DE 4 HORAS, CONFORME</p>



<p>BÁSICAS DE SAÚDE</p>	<p>e famílias sob sua responsabilidade, considerando os aspectos biológicos, psicológicos e sociais.</p> <p>Realizar pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, conforme sua competência e protocolos estabelecidos.</p> <p>Elaborar e implementar planos de cuidados individualizados, com foco na promoção da saúde, prevenção de doenças e tratamento de agravos.</p> <p>Acompanhar pacientes com doenças crônicas, realizando estratificação de risco e monitoramento contínuo.</p> <p>Realizar visitas domiciliares, quando necessário, para avaliação e acompanhamento de pacientes acamados ou com dificuldades de locomoção.</p> <p>Promover atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde (UBS) e em outros espaços comunitários, abordando temas relevantes para a saúde da população.</p> <p>Realizar o encaminhamento de pacientes para outros pontos de atenção da rede de saúde, quando necessário, garantindo a continuidade do cuidado.</p> <p>Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo o acompanhamento do paciente durante o processo.</p> <p>Gestão e Documentação:</p> <p>Registrar de forma completa e precisa todas as informações sobre o atendimento no prontuário eletrônico do paciente.</p> <p>Alimentar o sistema de gestão do Ministério da</p>	<p>ESCALA MÉDICA</p>
-----------------------------	---	--------------------------



	<p>Saúde com os dados dos atendimentos realizados, seguindo as diretrizes e prazos estabelecidos.</p> <p>Preencher e assinar os documentos médicos necessários, como receitas, atestados e laudos.</p> <p>Participar de reuniões de equipe e discussões de casos, contribuindo para a elaboração de planos terapêuticos e aprimoramento da assistência.</p> <p>Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), em conjunto com os demais membros da equipe.</p> <p>Realizar a notificação de agravos e doenças de notificação compulsória, conforme legislação vigente.</p> <p>Justificar as ausências e atrasos, apresentando os documentos comprobatórios necessários.</p> <p>Cumprir a carga horária estabelecida no contrato de trabalho.</p> <p>Outras Atribuições:</p> <p>Colaborar com os demais profissionais da equipe de saúde, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e colaborativo.</p> <p>Participar de programas de educação continuada e treinamentos, aprimorando seus conhecimentos e habilidades.</p> <p>Cumprir as normas e regulamentos internos da UBS e do município, zelando pela qualidade e segurança dos serviços prestados.</p> <p>Deveres:</p> <p>Prestar assistência médica com ética,</p>	
--	---	--



	<p>responsabilidade e respeito aos direitos dos pacientes.</p> <p>Manter sigilo sobre as informações dos pacientes, respeitando o Código de Ética Médica.</p> <p>Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados em seu trabalho.</p> <p>Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ou problema que possa comprometer a assistência aos pacientes.</p>	
<p>ODONTÓLOGO^a ATENÇÃO BÁSICA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</p>	<p>Realizar consultas odontológicas para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes.</p> <p>Executar procedimentos clínicos como restaurações, extrações simples, raspagens e outros tratamentos básicos.</p> <p>Atender casos de urgência odontológica, como dores intensas, traumas e infecções.</p> <p>Acompanhar pacientes com doenças crônicas que podem ter complicações bucais.</p> <p>Realizar exames clínicos para detecção precoce de cárie, doenças gengivais e outras alterações bucais.</p> <p>Promoção e Prevenção:</p> <p>Realizar atividades educativas em escolas, creches, comunidades e unidades de saúde, ensinando sobre higiene bucal, alimentação saudável e prevenção de doenças.</p> <p>Orientar gestantes, crianças, idosos e outros grupos específicos sobre cuidados bucais adequados.</p>	<p>R\$ 4.500,00 MENSAL 40 HORAS SEMANAIS.</p>



	<p>Realizar a aplicação de flúor, selantes e outras medidas preventivas.</p> <p>Gestão e Documentação:</p> <p>Coletar e analisar dados sobre a saúde bucal da população, identificando problemas e necessidades.</p> <p>Participar de campanhas de vacinação e outras ações de saúde pública.</p> <p>Gerenciar os materiais e equipamentos odontológicos da unidade de saúde.</p> <p>Trabalhar em conjunto com outros profissionais da equipe de saúde, como médicos, enfermeiros e agentes comunitários de saúde.</p> <p>Supervisionar técnicos e auxiliares de saúde bucal.</p> <p>Alimentar o sistema de gestão do Ministério da Saúde com os dados dos atendimentos realizados, seguindo as diretrizes e prazos estabelecidos.</p> <p>Encaminhar pacientes para serviços especializados quando necessário.</p> <p>Justificar as ausências e atrasos, apresentando os documentos comprobatórios necessários.</p> <p>Cumprir a carga horária estabelecida no contrato de trabalho.</p> <p>Outras Atribuições:</p> <p>Participar de programas de saúde bucal específicos, como o Programa Brasil Sorridente.</p> <p>Desenvolver projetos para melhorar a saúde bucal da comunidade.</p> <p>Colaborar com os demais profissionais da equipe de saúde, promovendo um ambiente de trabalho</p>	
--	--	--



	<p>harmonioso e colaborativo.</p> <p>Participar de programas de educação continuada e treinamentos, aprimorando seus conhecimentos e habilidades.</p> <p>Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados em seu trabalho.</p> <p>Cumprir as normas e regulamentos internos da unidade de saúde, zelando pela qualidade e segurança dos serviços prestados.</p> <p>Deveres:</p> <p>Prestar assistência odontológica com ética, responsabilidade e respeito aos direitos dos pacientes.</p> <p>Manter sigilo sobre as informações dos pacientes, respeitando o Código de Ética Odontológica.</p> <p>Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ou problema que possa comprometer a assistência aos pacientes.</p>	
<p>MÉDICO^a PEDIATRA, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS</p>	<p>Realizar consultas e exames físicos completos em crianças e adolescentes, desde recém-nascidos até a adolescência, para diagnóstico e tratamento de doenças.</p> <p>Prestar atendimento de urgência e emergência pediátrica, estabilizando pacientes e definindo condutas adequadas.</p> <p>Prescrever tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, seguindo protocolos clínicos e terapêuticos atualizados.</p> <p>Realizar procedimentos pediátricos, como punções, aspirações e aplicação de</p>	<p>R\$80,00 POR CONSULTA</p>



	<p>medicamentos, dentro de sua competência.</p> <p>Acompanhar o crescimento e desenvolvimento infantil, identificando precocemente alterações e promovendo a saúde.</p> <p>Orientar pais e responsáveis sobre cuidados com a saúde da criança, incluindo alimentação, higiene e prevenção de doenças.</p> <p>Avaliar e acompanhar pacientes internados na pediatria, garantindo a continuidade do cuidado e a recuperação.</p> <p>Decidir sobre a necessidade de internação, transferência para outras especialidades ou alta hospitalar, de acordo com o quadro clínico do paciente.</p> <p>Gestão e Documentação:</p> <p>Registrar de forma completa e precisa todas as informações sobre o atendimento no prontuário do paciente pediátrico.</p> <p>Alimentar o sistema de gestão do Ministério da Saúde com os dados dos atendimentos realizados, seguindo as diretrizes e prazos estabelecidos.</p> <p>Preencher e assinar os documentos médicos necessários, como receitas, atestados, laudos e declarações.</p> <p>Participar de reuniões clínicas e discussões de casos, contribuindo para a melhoria da assistência pediátrica.</p> <p>Notificar os casos de doenças e agravos de notificação compulsória, conforme legislação vigente.</p> <p>Justificar as ausências e atrasos, apresentando os</p>	
--	--	--



	<p>documentos comprobatórios necessários.</p> <p>Cumprir a carga horária estabelecida no contrato de trabalho.</p> <p>Outras Atribuições:</p> <p>Colaborar com os demais profissionais da equipe de saúde, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e colaborativo.</p> <p>Participar de programas de educação continuada e treinamentos, aprimorando seus conhecimentos e habilidades em pediatria.</p> <p>Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados em seu trabalho.</p> <p>Cumprir as normas e regulamentos internos do hospital, zelando pela qualidade e segurança dos serviços pediátricos prestados.</p> <p>Deveres:</p> <p>Prestar assistência pediátrica com ética, responsabilidade e respeito aos direitos das crianças e adolescentes.</p> <p>Manter sigilo sobre as informações dos pacientes, respeitando o Código de Ética Médica.</p> <p>Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ou problema que possa comprometer a assistência pediátrica.</p> <p>Promover a saúde e o bem-estar das crianças e adolescentes, atuando de forma preventiva e curativa.</p>	
MEDICO ^a ORTOPEDISTA/ TRAUMATOLOGIST	Realizar avaliação ortopédica e traumatológica completa de pacientes em estado agudo, identificando lesões ósseas, articulares,	R\$ 60,00 por consulta



<p>A, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS</p>	<p>musculares e ligamentares.</p> <p>Prestar atendimento de urgência e emergência a pacientes com fraturas, luxações, entorses, lesões esportivas e outros traumas do sistema musculoesquelético.</p> <p>Realizar procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência, como redução de fraturas e luxações, suturas de feridas e imobilizações.</p> <p>Prescrever tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, como analgésicos, anti-inflamatórios, imobilizações e fisioterapia.</p> <p>Acompanhar a evolução clínica e radiológica dos pacientes, ajustando o tratamento conforme necessário.</p> <p>Decidir sobre a necessidade de internação, transferência ou alta hospitalar, de acordo com o quadro clínico do paciente.</p> <p>Gestão e Documentação:</p> <p>Registrar de forma completa e precisa todas as informações sobre o atendimento no prontuário do paciente, incluindo descrição das lesões, procedimentos realizados e tratamentos prescritos.</p> <p>Alimentar o sistema de gestão do Ministério da Saúde com os dados dos atendimentos realizados, seguindo as diretrizes e prazos estabelecidos.</p> <p>Preencher e assinar os documentos médicos necessários, como receitas, atestados, laudos e relatórios cirúrgicos.</p> <p>Participar de reuniões clínicas e discussões de casos, contribuindo para a melhoria da</p>	
--	---	--



	<p>assistência.</p> <p>Notificar os casos de doenças e agravos de notificação compulsória, conforme legislação vigente.</p> <p>Justificar as ausências e atrasos, apresentando os documentos comprobatórios necessários.</p> <p>Cumprir a carga horária estabelecida no contrato de trabalho.</p> <p>Outras Atribuições:</p> <p>Colaborar com os demais profissionais da equipe de saúde, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e colaborativo.</p> <p>Participar de programas de educação continuada e treinamentos, aprimorando seus conhecimentos e habilidades.</p> <p>Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados em seu trabalho.</p> <p>Cumprir as normas e regulamentos internos do hospital, zelando pela qualidade e segurança dos serviços prestados.</p> <p>Deveres:</p> <p>Prestar assistência médica com ética, responsabilidade e respeito aos direitos dos pacientes.</p> <p>Manter sigilo sobre as informações dos pacientes, respeitando o Código de Ética Médica.</p> <p>Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ou problema que possa comprometer a assistência aos pacientes.</p>	
MÉDICO ^a	Realizar exames de ultrassonografia em diversas	R\$ 60,00 POR



<p>ULTRASSONOGRAFIA, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS</p>	<p>modalidades (abdominal, pélvica, obstétrica, etc.), conforme solicitação médica e protocolos clínicos.</p> <p>Interpretar as imagens ultrassonográficas, identificando alterações e patologias.</p> <p>Elaborar laudos ultrassonográficos detalhados e precisos, descrevendo os achados e conclusões diagnósticas.</p> <p>Realizar procedimentos intervencionistas guiados por ultrassom, como punções e biópsias, quando indicado e dentro de sua competência.</p> <p>Orientar pacientes sobre os procedimentos de ultrassonografia e esclarecer dúvidas.</p> <p>Gestão e Documentação:</p> <p>Registrar de forma completa e precisa as informações dos exames ultrassonográficos no prontuário do paciente.</p> <p>Alimentar o sistema de gestão do Ministério da Saúde com os dados dos exames realizados, seguindo as diretrizes e prazos estabelecidos.</p> <p>Preencher e assinar os documentos médicos necessários, como laudos e relatórios.</p> <p>Participar de reuniões clínicas e discussões de casos, contribuindo para a melhoria da assistência.</p> <p>Notificar os casos de doenças e agravos de notificação compulsória, conforme legislação vigente.</p> <p>Justificar as ausências e atrasos, apresentando os documentos comprobatórios necessários.</p> <p>Cumprir a carga horária estabelecida no contrato</p>	<p>EXAME.</p>
---	---	---------------



	<p>de trabalho.</p> <p>Outras Atribuições:</p> <p>Colaborar com os demais profissionais da equipe de saúde, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e colaborativo.</p> <p>Participar de programas de educação continuada e treinamentos, aprimorando seus conhecimentos e habilidades.</p> <p>Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados em seu trabalho.</p> <p>Cumprir as normas e regulamentos internos do hospital, zelando pela qualidade e segurança dos serviços prestados.</p> <p>Deveres:</p> <p>Prestar assistência médica com ética, responsabilidade e respeito aos direitos dos pacientes.</p> <p>Manter sigilo sobre as informações dos pacientes, respeitando o Código de Ética Médica.</p> <p>Utilizar os equipamentos de ultrassonografia de forma adequada e segura, seguindo as normas de radioproteção.</p> <p>Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ou problema que possa comprometer a assistência aos pacientes.</p>	
--	---	--

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas decorrentes com a realização dos contratos serão oriundas do FMS correrão à conta das fontes: **102.000, 107.017, 107.064, 107.008 e 107.011;**



7. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

7.1 Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se a possibilidade de contratação de mais de uma pessoa física ou jurídica para o mesmo objeto atendendo os princípios da administração pública.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Estima-se para a contratação almejada valores de acordo com a planilha aprovada pelo conselho municipal de saúde de Palmeiras de Goiás.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 Os serviços públicos de saúde do município de Palmeiras de Goiás – GO, visam garantir ao cidadão as garantias constitucionais de promoção, prevenção e recuperação da saúde seja no seu aspecto individual da integralidade da assistência bem como o social garantido pelo conceito da universalidade do acesso aos serviços públicos de saúde. Para alcançar este escopo é necessário, além da manutenção de uma rede física de assistência, se faz necessário a contratação de profissionais de saúde habilitados para executarem os mais diversos serviços de saúde tanto na prevenção e promoção da saúde.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.2 Em caso de abertura de processo seletivo diverso, seja por decisão da administração ou recomendação de controle externo qualquer que seja, a administração devera adotar medida saneante adequada.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Pretende-se, com a presente licitação, assegurar a seleção das propostas aptas a gerar a



contratação mais vantajosa para o Município.

11.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os proponentes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

11.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório, exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

12.2 A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

12.3 Gestão do Contrato será realizada pelo Servidor Público Municipal Getúlio José de Oliveira Neto.

12.4 Os fiscais do contrato serão os Servidores Municipais: Renata Gomes Moura, Halexssuell Martins de Melo, Gabriela Oliveira da Costa Capinam Macedo, Assylem Kellen Rodrigues Menezes, Lethicia Moura de Magalhães, Wanessa de Castro Barros.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13.2 Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Não se vislumbram impactos ambientais para a referida compra/prestação de serviços.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico



Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Palmeiras de Goiás - GO Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

1. Necessidade da Administração:

1.1 A contratação é necessária para atender os mandamentos constitucionais atribuídos aos Municípios, dentre eles, o dever de prestar integralmente a assistência à saúde da população. Deste modo, tendo em vista que o Município precisa ofertar serviços a comunidade que não estão cobertos atualmente, a necessidade da presente contratação é imperiosa.

1.2 Nos últimos anos o Município tem reiteradamente efetuado contratações nos mesmos termos do presente.

1.3 Desta forma, tendo em vista o encerramento da vigência do referido credenciamento, há a necessidade de efetuar novo credenciamento para manter a população assistida no que tange o presente objeto. Tendo em vista que não se vislumbra no futuro, situação diversa de nova necessidade de contratação dos presentes serviços, entende a administração que o presente processo, caso exitoso, possa ser renovado por sucessivos períodos nos limites da legislação aplicável.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto Habilitar e credenciar profissionais de saúde – pessoa física e pessoa jurídica especializados para a prestação de serviços técnicos profissionais na sua área de formação a fim de atender os usuários do Serviço Público de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, e realização de exames. A quantidade de profissionais a ser contratada levará em conta a capacidade instalada da Rede Física de Serviços de Saúde já implantados no município tendo em vista ainda, como limitantes, a disponibilidade orçamentária e financeira para este fim, e a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação é necessária para atender os mandamentos constitucionais atribuídos aos Municípios, dentre eles, o dever de prestar integralmente a assistência à saúde da população. Os serviços aqui solucionados são fundamentais para manutenção ou recuperação do estado de saúde



da população e a forma de contratação por chamamento se mostrou a mais adequada até o momento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada para **PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE CONFORME DESCRIÇÕES DAS TABELAS APROVADAS PELO CMS.**

5. DA VIGÊNCIA

1. O edital terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Como requisitos para a prestação de serviço, a administração entende estipular o que segue:

b. O contratado deverá fornecer os serviços com base nas orientações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, conforme disponibilidade da contratada.

c. O contratado deverá manter o controle, enviando, de preferência, ao final de cada mês, a A contratação será realizada por meio credenciamento nos termos dos artigos 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

São ainda obrigações do contratado :

- Atender exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde – oferecendo os serviços de saúde, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao paciente por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.
- Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização do SUS.
- Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- Manter a qualidade na prestação dos serviços;
- Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;



- Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- Participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes;
- Permitir que seus dados profissionais estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde permitindo, inclusive, alterações nos casos de excesso de carga horária em outros locais;
- Preencher os formulários apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados para fins de faturamento e estatísticas;
- Realizar todos os atendimentos possíveis de sua área, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;
- Cumprir as normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 As condições e especificações para execução do objeto são os mesmos constantes na tabela descritiva anexa a esse.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Palmeiras de Goiás - GO - GO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, Getúlio José de Oliveira Neto.

8.3 A fiscal do contrato será a Servidora Pública Municipal, Renata Gomes Moura.



9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. Os serviços serão remunerados através da apresentação de relatório conforme serviço realizado, de acordo com os valores especificados no edital.
2. Os valores não serão reajustados durante a vigência do termo de credenciamento, podendo ocorrer apenas à revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
3. Ficam ao encargo do credenciado todas as despesas relativas à realização das atividades.
4. O pagamento será realizado mensalmente, no dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado até o último dia útil do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal.
5. Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1 Conforme disposto, o futuro contratado será selecionado mediante processo de credenciamento nos termos do art. 19, da lei 14.133/2021.

10.2 Caso o número de credenciados ultrapasse o número de demanda momentânea, será escolhido o credenciado que teve documentação entregue e devidamente aprovada em primeiro lugar, e assim sucessivamente.

11. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

11.1 Para o Cadastramento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, quando convocados individualmente, pela ordem de protocolo:

11.2 PESSOA FÍSICA:

- a) Requerimento, em 02 vias, solicitando inscrição para cadastramento;
- b) Fotocópia do RG, CPF ou CNH;
- c) Comprovante de **Inscrição junto ao Conselho Regional do Estado Goiás** respectivo a classe profissional e **certidão de regularidade atualizada** junto ao mesmo;



- d) Fotocópia do Diploma ou certificado de conclusão do curso;
- e) Curriculum Vitae;
- f) Certidão de casamento, se houver;
- g) 1 (uma) foto 3/4;
- h) Prova de inscrição com número do PIS/PASEP,
- i) Carteira de reservista (para homens),
- j) Comprovante de endereço atualizado,
- k) Declaração se exerce ou não função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho;
- l) Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de SAÚDE;
- m) Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal.
- n) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual;
- o) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal; e
- p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.
- q) Certificado de especialidades e titularidades (caso possua),

11.3 PESSOA JURÍDICA:

- u) Requerimento, em 02 vias, solicitando inscrição para cadastramento;
- v) CNPJ;
- w) Contrato social e alterações (se houver);
- x) RG e CPF do representante Legal;
- y) Fotocópia do Diploma ou certificado de conclusão do curso;
- z) Alvará de Funcionamento;
- aa) Declaração unificada;
- bb) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#));
- cc) Certidão de Regularidade de Situação Perante o FGTS;
- dd) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários – CND INSS;
- ee) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;



- ff) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Federal;
- gg) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Estadual; e
- hh) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Municipal (da sede da empresa interessada) e do Município Credenciante.
- ii) Os interessados, pessoas físicas e estas, quando componentes de pessoas jurídicas, deverão apresentar cópia de certificado de capacitação na especialidade ofertada para credenciamento de serviços.
- jj) Para o cadastramento de interessados, a qualquer tempo, estes deverão protocolar o pedido, indicando a atividade a credenciar e cópia da carteira de registro profissional.
- kk) Comprovante de **Inscrição junto ao Conselho Regional** respectivo a classe profissional e **certidão de regularidade atualizada** junto ao mesmo;
- ll) Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional, sendo que em caso de contratação o profissional deverá no prazo de 10 (dez) dias apresentar o comprovante de inscrição junto ao conselho do estado de Goiás, caso não tenha apresentado, sob pena de ter o respectivo contrato rescindido;
- mm) Serão considerados comprovantes de endereço válidos: água, energia elétrica, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, correspondência expedida por instituições bancárias (pública ou privada) ou, ainda, administradoras de cartão de crédito.
- nn) No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida, não somente na habilitação;

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, e foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás - GO.

Palmeiras de Goiás, 19 de Março de 2025.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
PALMEIRAS DE GOIÁS



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I- Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CRENCIAMENTO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, com sede administrativa na Rua Filogônio Faria Leão, Qd13, Lt19, nº 444, Pontal das Nascentes I, PALMEIRAS DE GOIÁS – GO, neste ato representado pela atual gestor, **Sr. GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº., portador do RG nº., residente e domiciliado na cidade de PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, CEP 76.190-000, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado no Município de PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a Contratação de xxxxxxxxxxxxxxxx **para prestação de serviços na área da saúde**, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme Termo de Referência, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, de acordo com o processo administrativo nº xxxx/2025, sendo:



CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, toda documentação e certidões da CONTRATADA, conforme Processo Administrativo nº xxxx/2025.

Parágrafo primeiro - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PRAZO CONTRATUAL

3.1 Pelos serviços aqui contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância justa e com o valor global de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx reais)** que deverá ser pago mediante apresentações das requisições e comprovações de entrega do serviço devidamente certificado pela Secretaria de Recursos Humanos.

3.2 O presente contrato tem vigência de xx (xxx) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência da prestação dos serviços e serão contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva prestação dos serviços do objeto relacionado na autorização de compras, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar o número da Dispensa de Licitação, bem como o número do contrato.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:

a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pelo solicitante;



- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal;
- g) relatório quantitativo do serviço prestado (quando for o caso)

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2025 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Gestão: Secretaria Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: xxxxxxxxxxxx..xxxxxxxxx..xxxxxx

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE: efetuar o pagamento ajustado; viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa entregar os itens solicitados; fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.



Parágrafo segundo - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através da Secretaria solicitante. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na entrega do objeto. Caso os itens não correspondam ao estabelecido no edital e proposta de preços, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento, tais como: impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de PALMEIRAS DE GOIÁS/GO de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;
- b) prestar a execução da entrega dos itens de forma ajustada;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo, apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) entregar os produtos objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
- e) zelar pela bom e completo fornecimento dos produtos contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- f) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- g) executar a entrega objeto do presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;
- h) responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente;



- i) comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra o Município de PALMEIRAS DE GOIÁS/GO, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Município de PALMEIRAS DE GOIÁS/GO no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
- j) Em caso de penalização do Município de PALMEIRAS DE GOIÁS/GO, em processo originado deste Contrato, o Município de PALMEIRAS DE GOIÁS/GO descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas.
- k) Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita; prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INANDIMPLEMENTO

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156, da Lei 14.133/2021:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

7.4. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente



federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- 8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. No interesse da Administração Pública, desde que justificado, o Município de PALMEIRAS DE GOIÁS poderá rescindir o Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por



ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Será competente o Foro da Comarca de PALMEIRAS DE GOIÁS, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante as propostas da CONTRATADA, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

PALMEIRAS DE GOIÁS, xxx de xxxxx de 2025.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Fundo Municipal de Saúde - FMS

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO V – CARTA PROPOSTA

MODELO CARTA PROPOSTA

Palmeiras de Goiás, Goiás, ____ de _____ de 2025.

A/C: Comissão de Credenciamento

Pela Presente Carta Proposta de Serviços, a(o) (Nome do Profissional) vem solicitar Credenciamento, e oferecer ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmeiras de Goiás, os serviços profissionais na especialidade de:

_____.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA:

OPERAÇÃO:

CONTA:

Atenciosamente,

Nome:

Cpf/Cnpj: